

006v

João



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabuna-BA

Em relação ao FGTS, relatamos a existência de processo administrativo aberto, provocado a pedido de alguns servidores do quadro permanente, para apurar eventual não depósito em suas respectivas contas no período de dezembro de 2009 a dezembro de 2010. A procedência e os valores estão sendo apurados pelo Setor de Recursos para fins de possibilitar o conhecimento e a quitação pela nova gestão.

Logo, os débitos existentes não foram originados na gestão do biênio 2019/2020, a qual não deixou qualquer espécie de atraso no recolhimento das obrigações previdenciárias e patronais dos servidores.

Análise: Examinando a declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos (em anexo) e informações coletadas com o servidor responsável pelo Controle Interno, o sr. Gefiton Tavares, verificamos que o processo administrativo em relação ao FGTS está em andamento referente ao período de 2009 a 2010.

Quanto aos débitos previdenciários e patronais dos servidores da gestão anterior 2019/2020, esta Comissão está juntando a declaração do setor contábil e de recursos humanos de que efetivamente foram adimplidos. Com relação aos valores de INSS devidos por gestões anteriores, recomendamos ao atual gestor buscar informações acerca do referido débito para resolução da demanda e a criação de uma comissão para apurar e tomar medidas cabíveis.

XX.Relação de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal;

Em resposta ao pedido de informações sobre as ações em Juízo a favor ou contra a fazenda pública municipal, a Mesa Diretora da Câmara esclarece que apenas o Poder Executivo é competente para relacionar estes dados.

Análise: A presente informação tem fundamento na questão legal de não possuir a Câmara Municipal personalidade jurídica, estando assim todas as suas questões do campo jurisdicional abarcadas pelo Poder Executivo.

Luiz

XXI.Livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02;

Luiz

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

007

Jaime

Câmara Municipal de Itabuna-BA

Os livros contábeis e administrativos relacionados na Resolução TCM/BA nº 612/02 estão localizados no Departamento Contábil da Câmara e foram entregues a esta CTG para apreciação. Em virtude do grande volume de documentos que estão neles contidos, respeitando o princípio da economicidade, decidiu esta comissão, após a devida análise dos dados, disponibilizar a via original para vista e/ou reprodução pelo novo presidente da Casa e pelos integrantes da comissão de transição que o representa para que possam ser devidamente analisados. Destaque-se que não foi encontrada qualquer irregularidade por esta comissão, atendendo às exigências da resolução retro mencionada e às normas contábeis que regem o setor público.

Análise: Foi verificado junto ao setor de contabilidade e presidente da CTG, em resposta ao e-mail solicitando informações (em anexo), que os livros contábeis encontram-se em formato digital desde o período de 2015. Estes serão disponibilizados posteriormente devido ao grande volume, não havendo registro de arquivo em formato físico de tais livros.

XXII. Cadastro Tributário e Fiscal dos contribuintes do município;

Registramos que a competência sobre a gestão do cadastro tributário e fiscal dos contribuintes do município é de responsabilidade do Poder Executivo, não havendo nada a ser relatado por parte do Poder Legislativo.

Análise: Situação não aplicada à Câmara Municipal.

XXIII. Relação dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;

Conforme resposta encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, informamos que não há, no dia 31 de dezembro de 2020, nenhum projeto de Lei de autoria do Poder executivo em tramitação, tendo o último já sido devidamente votado nesta Casa, que foi a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

007v



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itabuna-BA

João

Análise: Informa-se ao Gestor deste Poder que assumiu em 01.01.2021, que na data de 31 de dezembro de 2020, tramitavam ainda nesta Câmara Municipal os projetos de leis n.ºs. 003, 006, 29/2020, que, respectivamente, possuem as seguintes ementas: a) "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público a entidade que indica e dá outras providências." ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JORGE AMADO; b) "Autoriza o Chefe do Executivo a realizar permuta de área de terra integrante do Patrimônio Público Municipal, na forma que indica e dá outras providências." (JURE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA); c) "Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai a Escola visando sensibilizar a Sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a Mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha no Município de Itabuna e dá outras providências."

XXIV. Cópia da Legislação básica do Município, tais como: a) Lei Orgânica do Município; b) Leis Complementares à Lei Orgânica, se ocorrerem; c) Regimentos Internos das entidades da administração municipal; d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal; e) Estatuto dos Servidores Públicos, ou norma subsidiariamente utilizada; f) legislação tributária; g) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação pertinente; h) leis que disciplinem: 1. concessão de diárias; 2. fixação de subsídios de agentes políticos; 3. concessão de adiantamentos; 4. contratação temporária de mão-de-obra; 5. concessão de subvenções sociais; 6. licitações e contratos administrativos. i) outras normas correlatas.

As legislações exigidas se encontram à disposição junto à Secretaria Parlamentar e, em formato digital, no sítio eletrônico desta Casa, estando disponíveis para consulta por qualquer cidadão.

Desta feita, basta ao novo Gestor se dirigir até a Secretaria Parlamentar e solicitar vista das mesmas, reprodução, caso necessário, ou solicitar o arquivo digital.

Caro

Análise: Informa-se ao gestor desta Casa Legislativa que assumiu em 01.01.2021, que: 1) sobre o contido na letra "a", constata-se está publicado no site da Câmara, sítio <https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/>, não podendo atestar se as emendas ao texto, que foram aprovadas pela Câmara de fato foram inseridas; 2) em relação a letra "b", informa-se que

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itabuna-BA

008

inexistem Leis Complementares à Lei Orgânica. O que se tem são Emendas à Lei Orgânica do Município de Itabuna que levam numeração de 001 à 025; 3) a documentação arrolada na letra "c" não integra o arquivo do Legislativo; 4) quanto a letra "d" consta dos nossos arquivos, por meio físico, a Lei Municipal nº. 2.284 de 2014 que criou o Quadro de Empregos Permanentes da Câmara Municipal e cuja publicação se deu por meio eletrônico, no Diário Oficial do Município de 11.08.2014, edição de nº. 762 às fls. de 5 a 46, site www.itabuna.ba.io.org.br; 5) sobre a legislação constante da letra "e" informa-se tratar-se da Lei Municipal nº. 2.442 de 06.03.2019, publicada por meio eletrônico, no Diário Oficial do Município de 07.03.2019, edição de nº. 3.783 às fls. de 75 a 145, site www.itabuna.ba.io.org.br; 6) quanto aos documentos indicados nas letras "f", "g" não integram os arquivos da Secretaria Parlamentar por nenhum meio físico ou digital; 7) em relação ao indicado na letra "h" consta por meio físico na Secretaria Parlamentar apenas as legislações referidas nos itens 1 e 2, não sendo de domínio deste setor e nem integram nossos arquivos os documentos citados nos itens 3, 4, 5 e 6; 8) por fim, no tocante ao informado na letra "i" desconhece a legislação correlata.

XXV. Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extra Orçamentárias do mês de dezembro de 2020;

*Foi devidamente elaborado pelo setor contábil da Câmara os respectivos demonstrativos das despesas e receitas orçamentárias e extra orçamentárias do mês de dezembro de 2020, sendo verificada a sua **conformidade** por esta Comissão e juntada aos documentos encaminhados ao novo gestor para posterior conferência e atestação de sua regularidade.*

Análise: Os Demonstrativos apresentados encontram-se em regularidade.

XXVI. Demonstrativo das Contas do Razão Analítico e o Sintético referente ao mês de dezembro;

Assim como relatado no inciso anterior, os demonstrativos das contas do razão analítico e sintético da Câmara, referente ao mês de dezembro de 2020, foram devidamente elaborados e

108v



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itabuna-BA

apresentados a esta Comissão, não sendo identificada qualquer irregularidade, estando os referidos documentos juntados a este relatório para apresentação ao novo gestor a fim de que a comissão por ele intitulada possa realizar a devida conferência.

Análise: Após verificação do Demonstrativo do Razão Analítico e Sintético, foram identificados valores divergentes no Ativo Imobilizado quando em comparação aos identificados no Inventário Patrimonial realizado em 2020. Apontamos a importância de serem realizadas as devidas baixas informadas pela Comissão de Inventário para que tal diferença seja reduzida e reflita a real situação patrimonial desta entidade.

XXVII. Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;

*Relatamos que o demonstrativo da Dívida Flutuante, conforme exigido pela Lei 4.320/64, foi apresentado a esta CTG, que realizou a oportuna conferência dos dados nele dispostos, **não havendo qualquer irregularidade a ser aqui relatada.** Juntamos o referido demonstrativo à documentação entregue ao novo gestor da Câmara para que o mesmo possa ser analisado pela comissão de transição por ele instituída e verificada a devida regularidade dos dados contidos no documento.*

Análise: O Demonstrativo da Dívida Flutuante (Doc. 06) apresenta-se em conformidade com o Anexo 17 da Lei nº 4320/64, apontamos apenas a ausência das assinaturas no referido documento.

XXVIII. Relação analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável;

*Esclarecemos que, em resposta ao pedido de informação sobre os elementos que compõem o Ativo Realizável, a Mesa Diretora encaminhou o Balanço Patrimonial da Câmara, onde restou constatado que **não há qualquer valor registrado em relação ao ativo realizável,** não havendo, portanto, itens a serem relacionados de forma analítica para o ponto em questão.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itabuna-BA

009

Análise: Após análise efetuada no Balanço Patrimonial verificou-se a inexistência de registro de valores que compõem o Ativo Realizável a Longo Prazo sendo este compreendido de bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo segundo o dispõe o MCASP.

XXIX. Relação dos gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;

*Foi remetido a esta comissão a relação dos gastos com publicidade referentes a todo o exercício de 2020 de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, tendo dispendido ao todo o valor de **R\$ 149.094,58 (cento e quarenta e nove mil noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**. A relação segue junto aos documentos encaminhados ao novo gestor para conferência oportuna.*

Análise: A relação dos gastos com publicidade (Doc. 23) estão de acordo com as informações declaradas no SIGA.

XXX. Comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, referentes ao mês de dezembro, observando os prazos e normas contidos na Resolução TCM nº 1282/09 e suas alterações;

Registramos que nos foi encaminhado comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria referentes ao mês de dezembro de 2020, que segue junto à documentação encaminhada ao novo gestor, restando demonstrado que se encontra em dias a prestação de contas da Câmara.

Análise: Após solicitação ao presidente da Comissão de Transição, o sr. Gefiton Tavares, nos foi entregue o comprovante da remessa de dados enviados ao SIGA referente ao mês de dezembro, o comprovante segue em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itabuna-BA

3. DA CONCLUSÃO

O presente relatório sintetiza o trabalho e análise desenvolvidos por esta Comissão de Conferência apresentando os resultados obtidos ao longo deste período em que esteve em exercício de suas atividades.

Todas as reuniões contaram com a presença de todos os membros e foram realizadas em tempo razoável para a verificação cuidadosa de todas as informações e documentos apresentados, que integram este processo.

Salientamos o trabalho em conjunto de todos os membros e a disponibilidade da CTG – comissão de Transição de Governo, instituída pela Portaria nº 24/2020, ao disponibilizar o material de apoio em tempo hábil e em responder às nossas eventuais dúvidas.

As observações pertinentes foram sinalizadas para ciência do gestor ao longo do Relatório com o intuito de recomendação. Vale destacar a solicitação de abertura de Processo Administrativo para realização da baixa de bens não encontrados solicitados pelo chefe de Patrimônio encaminhada para a Diretoria Administrativa.

Desta forma, verificamos todos os itens apontados pela Resolução nº 1311/2012 tendo como subsídio para tal análise parecer da empresa de assessoria contábil, balancetes ora solicitados, e declarações dos setores de contabilidade e Recursos Humanos, todos constantes em anexo. Sendo assim, atestamos o cumprimento de todas as exigências legais por parte do ex-gestor e o cumprimento das obrigações exigidas pela legislação correlata quanto à transmissão/transição de governo.

Como fim de sugestão, a presente Comissão acredita ser de fundamental importância a antecipação das atividades de transição e ambientação do ex-gestor para com as informações e rotinas administrativas, respectivamente, a serem transmitidas para atual gestão, com o intuito de minimizar riscos e garantir mais eficiência aos primeiros dias de gestão.

Resumidamente, podemos declarar que a conduta de todos os envolvidos atende aos princípios constitucionais da legalidade administrativa, moralidade e da eficiência, dentre outros princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

Recomenda-se, por fim, o imediato encaminhamento deste relatório conclusivo ao digníssimo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do disposto no art. 6, V, da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012.

Submetemos, enfim, à apreciação de Vossa Excelência, este RELATÓRIO CONCLUSIVO para os devidos fins legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

0010

Jaum

Câmara Municipal de Itabuna-BA

É O RELATÓRIO.

Felipe Eduardo Ramalho dos Santos
Felipe Eduardo Ramalho dos Santos
Diretor Administrativo

Cleide de Sousa Oliveira
Cleide de Sousa Oliveira
Consultora Jurídica

José Fábio Rodrigues
José Fábio Rodrigues
Chefe do Setor de Patrimônio

Margareth Borges Brandão
Margareth Borges Brandão
Secretaria Parlamentar

Laura Dias Sanjuan Gaem
Laura Dias Sanjuan Gaem
Analista Técnica Financeira